ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 567, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre os procedimentos para higienização dos carrinhos de compras utilizados pelos clientes de supermercados e similares no âmbito do município de Manacapuru e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu **PROMULGO,** após sanção tácita, nos termos do inciso IV, art. 24; §Único, art. 53 §único, e art. 54, §§6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru; e alínea 'n', inciso II do art. 32, arts. 153, §§1º, 2º e 3º, 154, §único, II e 155, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e art. 21 da Lei Municipal nº 469/2018, a presente:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os Supermercados, Hipermercados, Mercadinhos, Drogarias, Lojas de Produtos, de Beleza e Cosméticos, Hortifrutigranjeiros e demais estabelecimentos que disponibilizam carros e cestas de compras, deverão proceder à higienização dos mesmos no período não inferior a quinze dias.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos sujeitos a higienização prevista no caput deste artigo são aqueles que prestem autosserviço, com no mínimo 180m² de área de vendas, dois check-outs (caixas) e quatro seções bem definidas, como: mercearia, higiene e limpeza, higiene pessoal, perecíveis, bazar, padaria, açougue, freios, perfumaria, cosméticos, bomboniere, medicamentos, produtos homeopático, etc.

Art. 2º A higienização a ser realizada deve ser capaz de impossibilitar a transmissão de bactérias e a contaminação dos alimentos e produtos a serem acomodados nos carrinhos e cestas de compras.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 10 de maio de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Publicado nos termos do
art. 88 da Lei Orgânica de Manacapuru
dia. 10/05/19
Funcionário (a)